

## O Paradigma De Desenvolvimento Sustentável E De Sustentabilidade Na Modernidade: Utopia Ou Realidade

## Paradigm For Sustainable Development And Sustainability In The Modern Era: Utopia Or Reality

### **Sonia Aparecida de Carvalho\***

Doutoranda em Ciência Jurídica/Universidade do Vale do Itajaí

Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul

E-mail: [sonia.adv.2008@hotmail.com](mailto:sonia.adv.2008@hotmail.com)

### **Liton Lanes Pilau Sobrinho\*\***

Doutor em Direito/Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Professor da Universidade do Vale do Itajaí

E-mail: [liton@univali.br](mailto:liton@univali.br)

### **Celso Costa Ramires\*\*\***

Especialista pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus

Auditor Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

E-mail: [celso@tce.sc.gov.br](mailto:celso@tce.sc.gov.br)

---

\*Endereço: Sonia Aparecida de Carvalho

Escritório de Advocacia, Escritório de Advocacia. Rua: Maximiliano de Almeida nº 237/ Avenida: Afonso Pena, nº 88 salas 02/03 Edifício Lagoa, Centro, CEP: 95300000 - Lagoa Vermelha, RS – Brasil.

\*\*Endereço: Liton Lanes Pilau Sobrinho

Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Direito, Curso de Direito. Campus - Bairro São José, São José, CEP: 99001970 - Passo Fundo, RS – Brasil.

\*\*\*Endereço: Celso Costa Ramires

Faculdade de Direito Damásio de Jesus, Rua da Glória, 195 - Liberdade, CEP: 01510-001, São Paulo - SP, Brasil

**Editora-chefe: Dra. Marlene Araújo de Carvalho/Faculdade Santo Agostinho**

**Artigo recebido em 06/11/2014. Última versão recebida em 26/11/2014. Aprovado em 27/11/2014.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pela Editora-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).**

## RESUMO

O artigo debate o atual modelo de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade como utopia ou realidade, na modernidade. O objetivo geral consiste em pesquisar a sustentabilidade ambiental, social, econômica e tecnológica como um novo paradigma na era moderna, a noção e a finalidade do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade, bem como a concretização da sustentabilidade como um princípio jurídico. Os objetivos específicos visam analisar o paradigma de sustentabilidade ambiental, social, econômica e tecnológica no âmbito global, como a interligação e a interdependência dos seres humanos e da natureza; pesquisar a relação entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade e suas finalidades, assim como a concepção de geração de sujeitos e a noção de necessidades; considerar a sustentabilidade como um princípio jurídico que visa à justiça e à equidade intrageracional e intergeracional, em escala global. O método de procedimento utilizado no artigo consiste na apreciação e interpretação da matéria e o método de pesquisa usado incide na elaboração, por meio de análise bibliográfica, utilizando-se das referências citadas.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade; Desenvolvimento Sustentável; Princípio Jurídico.

## ABSTRACT

The article discusses the current model of sustainable development and sustainability as utopia or reality in modernity. The overall objective is to investigate the environmental, social, economic and technological sustainability as a new paradigm in the modern era, the concept and the purpose of sustainable development and sustainability, as well as the achievement of sustainability as a legal principle. The specific goals are to analyze the paradigm of environmental, social, economic and technological sustainability at the global level, as the interconnection and interdependence of humans and nature; investigate the relationship between sustainable development and sustainability and their purposes, as well as the design of generation subject and the concept of needs; consider sustainability as a legal principle that seeks justice and intergenerational and intergenerational equity, on a global scale. The method of procedure used in this paper consists in the examination and interpretation of matter and the research method used focuses on the design, through literature analysis, using the references cited.

**Keywords:** Sustainability; Sustainable Development; Legal Principle.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste artigo, trata-se do paradigma de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade ambiental, social, econômica e tecnológica como uma utopia ou uma realidade, na era moderna. Nessa perspectiva, propõe-se questionar o alcance da busca do modelo de desenvolvimento sustentável e do novo padrão de sustentabilidade ambiental, social, econômica e tecnológica, em escala global, e os paradigmas como uma ilusão ou uma realidade, na modernidade.

Inicialmente, busca-se analisar o atual paradigma de sustentabilidade ambiental, social, econômica e tecnológica no período contemporâneo, em âmbito global, como a interligação e a interdependência dos seres humanos e do meio ambiente, no sistema da natureza.

Posteriormente, trata-se de pesquisar a relação entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade, como as finalidades do desenvolvimento e da sustentabilidade, a concepção de geração de sujeitos e a noção de necessidades e capacidades.

Finalmente, tenta-se considerar a sustentabilidade como um princípio jurídico que visa à justiça e à equidade intrageracional e intergeracional, em escala global.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O paradigma de sustentabilidade ambiental, social, econômica e tecnológica

A noção de sustentabilidade refere-se a três dimensões distintas, ou seja, a ecológica, a social e a econômica, porquanto se trata da reprodução e produção das sociedades humanas no conjunto da biosfera. O atual modelo de economia e de sociedade tem que respeitar a capacidade de reprodução da Terra e reconhecer que os seres vivos são subsistemas dependentes da biosfera. A sustentabilidade propõe intensas transformações, em longo prazo, nas três dimensões, para reorganizar os sistemas humanos.

*En el plano ecológico parece evidente considerar la inviabilidad de la vida humana y de las sociedades durante mucho tiempo si estas se desarrollan en contradicción con los límites y procesos que las sostienen. Somos seres ecodependientes y como tales vivimos y somos en la naturaleza. En la dimensión social, la sostenibilidad se relaciona con la capacidad de satisfacer las necesidades humanas de forma justa y con la condición de interdependencia que caracteriza a los seres humanos [...]. Desde el punto de vista económico, existen bienes, procesos y trabajos que son los que permiten satisfacer las necesidades de las personas. Sin embargo estas tres*

*patas no son iguales, sino que se asemejan a esas muñecas rusas que encajan unas dentro de otras.<sup>1</sup>*

A sustentabilidade busca produzir valor e bem estar, reduzindo a utilização de recursos naturais, matéria e energia, visando à manutenção da vida. Trata-se de buscar novas formas de socialização, de organização social e econômica, que permitam romper com os atuais modelos de desenvolvimento, produção e consumo, que são impulsionados e dominados pelo capitalismo.

A natureza constitui um grande continente, onde estão inseridos os sistemas sociais e econômicos, e significa a base da sobrevivência humana e das demais espécies, pois proporciona um modelo de economia sustentável, de alta produtividade e de autorreprodução de recursos naturais ou de bens materiais.

*La economía de la naturaleza es cíclica, totalmente renovable y autorreproductiva, sin residuos, y cuya fuente de energía es inagotable en términos humanos: la energía solar en sus diversas manifestaciones. En esta economía cíclica natural cada residuo de un proceso se convierte en la materia prima de otro: los ciclos se cierran.<sup>2</sup>*

Do mesmo modo, na natureza nenhum ecossistema cresce acima dos recursos naturais que têm disponíveis, assim como sempre há mecanismos de autolimitação, porque a natureza tem limites físicos e biológicos, e não pode crescer de forma ilimitada durante muito tempo. A sociedade precisa de uma cultura de suficiência que reduza os bens materiais.

*A través de la observación de los ecosistemas, podemos extraer algunos de los principios que guiaran una práctica sostenible. [...] Promover el principio de suficiencia para acoplar el uso de recursos a los disponibles. Este criterio está íntimamente relacionado con los conceptos de límite y justicia, con entender que vivimos en un planeta de recursos limitados y, por lo tanto, nuestra actividad tiene que acogerse a ese marco.<sup>3</sup>*

Por conseguinte, quando a sociedade destroi o meio ambiente natural, está destruindo o seu próprio *habitat* e comprometendo a sua vivência; igualmente, o ser humano desconhece que na natureza tudo se encontra interligado e dependente, consistindo um processo sistêmico.

<sup>1</sup> RIECHMANN, Jorge; REYES, Luis González; HERRERO, Yayo; MADORRÁN, Carmen. **Qué hacemos hoy cuando nos encontramos frente a la amenaza de una crisis mayor que la económica:** la ecológica. Madrid: Ediciones Akal, S. A., 2012, p. 35-36.

<sup>2</sup> RIECHMANN, Jorge; REYES, Luis González; HERRERO, Yayo; MADORRÁN, Carmen. **Qué hacemos hoy cuando nos encontramos frente a la amenaza de una crisis mayor que la económica:** la ecológica. Madrid: Ediciones Akal, S. A., 2012, p. 35.

<sup>3</sup> RIECHMANN, Jorge; REYES, Luis González; HERRERO, Yayo; MADORRÁN, Carmen. **Qué hacemos hoy cuando nos encontramos frente a la amenaza de una crisis mayor que la económica:** la ecológica. Madrid: Ediciones Akal, S. A., 2012, p. 37.

O comportamento de cada membro vivo do ecossistema depende do comportamento de muitos outros; do mesmo modo, a interdependência ecológica significa entender as relações entre os sistemas.

A natureza cíclica dos processos ecológicos é um importante princípio da ecologia. Os laços de realimentação dos ecossistemas são as vias ao longo das quais os nutrientes são continuamente reciclados. Sendo sistemas abertos, todos os organismos de um ecossistema produzem resíduos, mas o que é resíduo para uma espécie é alimento para outra, de tal modo que o ecossistema como um todo permanece livre de resíduos. [...] Um dos principais desacordos entre a economia e a ecologia deriva do fato de que a natureza é cíclica, enquanto que nossos sistemas industriais são lineares. [...] Os padrões sustentáveis de produção e de consumo precisam ser cíclicos, imitando os processos cíclicos da natureza.<sup>4</sup>

Nesse contexto, todos os membros de uma comunidade ecológica estão interligados numa extensa rede de relações, bem como à interdependência ecológica. O comportamento de cada ser vivo do ecossistema depende dos outros seres vivos na teia da vida. Os ecossistemas diferem dos organismos individuais porque são sistemas fechados com relação ao fluxo de matéria, embora sejam abertos com relação ao fluxo de energia.

O novo paradigma pode ser chamado de uma visão de mundo holística, que concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas. Pode também ser denominada visão ecológica, se o termo “ecológica” for empregado num sentido muito mais amplo e mais profundo que o usual. A percepção ecológica profunda reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza, e, em última análise, somos dependentes desses processos.<sup>5</sup>

A distinção entre a concepção holística e a ecológica baseia-se nos sistemas vivos e nas conexões com o meio ambiente. A visão holística significa compreender a biosfera como um todo e a interdependência de suas partes; logo, a visão ecológica significa a percepção de que a biosfera se encaixa no ambiente natural e social; além disso, é provedora de matérias primas, como a natureza tem limites físicos e biológicos.<sup>6</sup>

Os seres humanos necessitam desenvolver não só a mudança de percepção, mas a mudança de valores e da organização social na sociedade. Nesse sentido, segundo afirma

---

<sup>4</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 232.

<sup>5</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 25.

<sup>6</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 25.

Capra<sup>7</sup>, “uma sociedade sustentável é aquela que satisfaz suas necessidades, sem diminuir as perspectivas das gerações futuras, [...] criar comunidades sustentáveis, isto é, ambientes sociais e culturais”, para satisfazer as necessidades essenciais individuais e coletivas e garantir a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

É a manutenção das condições da natureza ou do ecossistema que tornam a vida humana possível, pois a sociedade não pode entrar em colapso com os sistemas naturais. Nessa linha, Cruz e Bodnar<sup>8</sup> defendem que “a sustentabilidade importa em transformação social, sendo conceito integrador e unificante, isso implica na celebração da unidade ser humano e natureza, na origem e no destino comum”. Disso se apreende que a sustentabilidade deve contribuir com os demais princípios constitucionais e com a atuação conjunta da sociedade civil e do Estado, pois precisa buscar a sustentabilidade ecológica e social.<sup>9</sup>

O princípio da sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização a partir da diversidade cultural do gênero humano.<sup>10</sup>

Também, segundo afirma Leff<sup>11</sup>, “a sustentabilidade é uma maneira de repensar a produção e o processo econômico, de abrir o fluxo do tempo a partir da reconfiguração das identidades, rompendo o cerco do mundo e o fechamento da história impostos pela globalização econômica”. Isso significa dizer que a sustentabilidade é uma maneira de abrir o curso da história para um futuro que recria as condições de vida das gerações vindouras no planeta.

A construção da sustentabilidade implica uma ideia e uma visão de futuro que a cegueira da razão positivista é incapaz de ver. Portanto, para isso é necessário abrir o curso da história para uma nova racionalidade - para racionalidades alternativas, para uma ética da outridade e para um diálogo de saberes.<sup>12</sup>

<sup>7</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 24.

<sup>8</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo (Orgs.). **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 5 mai. 2013, p. 51.

<sup>9</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo (Orgs.). **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 52.

<sup>10</sup> LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 31.

<sup>11</sup> LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010, p. 31.

<sup>12</sup> LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010, p. 72-73.

Além disso, Leff<sup>13</sup> salienta que “o conceito de sustentabilidade surge do reconhecimento da função de suporte da natureza, condição e potencial do processo de produção”. A noção de sustentabilidade fundamenta-se na tripla dimensão, ou seja, a econômica, a social e a ambiental, como regula, de forma justa e harmônica, o ambiente natural com os semelhantes e estabelece relações e interações mútuas entre os seres humanos e a natureza.

O conceito de sustentabilidade se funda no reconhecimento dos limites e potenciais da natureza, assim como a complexidade ambiental, inspirando uma nova compreensão do mundo para enfrentar os desafios da humanidade no terceiro milênio. O conceito de sustentabilidade promove uma nova aliança natureza e cultura fundando uma nova economia, reorientando os potenciais da ciência e da tecnologia, e construindo uma nova cultura política baseada em uma ética da sustentabilidade, em valores, crenças, sentimentos e saberes, que renovam os sentidos existenciais, os modos de vida e as formas de habitar o planeta Terra.<sup>14</sup>

A ética da sustentabilidade compreende um novo saber, capaz de entender as complexas interações entre a sociedade e a natureza. A ética da sustentabilidade propõe a interligação de processos ecológicos, sociais, econômicos, culturais e tecnológicos para obter uma sociedade sustentável. Conforme assevera Galano<sup>15</sup>, “a ética da sustentabilidade coloca a vida acima do interesse econômico e político. [...] A sustentabilidade só será possível se recuperarmos o desejo de vida que sustenta o sentido da existência humana”.

Nesse contexto, “la sostenibilidad es una noción positiva y altamente proactiva que supone la introducción de los cambios necesarios para que la sociedad planetaria, constituida por la humanidad, sea capaz de perpetuarse indefinidamente en el tiempo”<sup>16</sup>, dito de outro modo, uma sociedade capaz de permanecer indefinidamente no tempo; conseqüentemente, a sustentabilidade busca uma sociedade global, constituída pela humanidade.

*El paradigma actual de la humanidad es la sostenibilidad. La voluntad de articular una nueva sociedad capaz de perpetuarse en el tiempo en unas condiciones dignas. El deterioro material del Planeta es insostenible, pero también es insostenible la*

<sup>13</sup> LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 15.

<sup>14</sup> GALANO, Carlos *et al.* **Manifesto pela vida: por uma ética para a sustentabilidade**. Disponível em: <[http://www.pnuma.org/educamb/Manif\\_pela\\_Vida.pdf](http://www.pnuma.org/educamb/Manif_pela_Vida.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2012, p. 1-2.

<sup>15</sup> GALANO, Carlos *et al.* **Manifesto pela vida: por uma ética para a sustentabilidade**. Disponível em: <[http://www.pnuma.org/educamb/Manif\\_pela\\_Vida.pdf](http://www.pnuma.org/educamb/Manif_pela_Vida.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2012, p. 11.

<sup>16</sup> REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y trasformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira *et al* (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 7-30. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 10 set. 2013, p. 13.

*miseria y la exclusión social, la injusticia y la opresión, la esclavitud y la dominación cultural y económica.*<sup>17</sup>

Desse modo, quando se fala em sustentabilidade, pensa-se na sustentabilidade ambiental, porque se necessita do entorno para sobreviver. Mas, quando se pensa em uma sociedade, não se trata somente de pensar em sobreviver, mas em criar uma sociedade global mais justa. Para isso, é preciso falar nas dimensões ambiental, social, econômica e tecnológica. É necessário buscar uma sociedade que possa resolver os problemas da injustiça social, bem como os demais Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

*A partir de los Objetivos del Milenio y de la Conferencia de Johannesburgo se ha ido consolidan lo concepto de sostenibilidad y la triple dimensión en la que se proyecta, la ambiental, la social y la económica. [...] En definitiva, de lo que se trata es de encontrar una nueva forma de relación, más armónica, con nuestro entorno natural, por una parte, y con nuestros semejantes, por otra.*<sup>18</sup>

A sustentabilidade econômica propõe aumentar a geração de riqueza de forma ambientalmente sustentável e de encontrar mecanismos para uma distribuição justa e uniforme; a sustentabilidade social propõe construir uma sociedade harmônica e integrada e de garantir o acesso aos bens e serviços de forma igualitária e sustentável e a sustentabilidade ambiental propõe buscar o equilíbrio da natureza para garantir a sobrevivência e o futuro das presentes e futuras gerações.

*Las dimensiones de la Sostenibilidad Ambiental: ajustar nuestro comportamiento a la capacidad de resiliencia del Planeta. Económica: garantizar un acceso más justo a las materias primas y a la tecnología, universalizar el acceso a bienes y servicios. Social: re-inventar la gobernanza; evitar los procesos de exclusión; acabar con cualquier tipo de discriminación, garantizar la educación, la sanidad y la movilidad social. Tecnológico: adaptarse a la nueva tecno-sociedad; poner la ciencia y la técnica al servicio de la sostenibilidad; prevenir las tecno-catástrofes.*<sup>19</sup>

Portanto, o conceito de sustentabilidade fundamenta-se nas dimensões econômica, social, ambiental e tecnológica, como regra de forma justa e harmônica, o ambiente natural com os semelhantes e estabelece relações e interações mútuas entre os seres humanos e a

<sup>17</sup> REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos – NEJ*, Itajaí-SC, v. 17, n. 3, p. 310-326, set./dez., 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>. Acesso em: 15 març. 2014, p. 319.

<sup>18</sup> REAL FERRER, Gabriel. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? *Novos Estudos Jurídicos – NEJ*, Itajaí-SC, v. 17, n. 3, p. 310-326, set./dez., 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>. Acesso em: 15 març. 2014, p. 319-320.

<sup>19</sup> REAL FERRER, Gabriel. Principios del derecho ambiental y de la sostenibilidad. *In: SEMINÁRIO ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL*, 2014, Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, Itajaí-SC, [s. p.].

natureza. A dimensão social prevê a inclusão social dos indivíduos e a redução das desigualdades sociais; a econômica promove o crescimento da economia dos países e a igualdade da distribuição de renda; a ambiental assegura a vida de todos os seres vivos e; a tecnológica estabelece a ciência e a tecnologia a serviço da sustentabilidade.

## 2.2 A relação entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade

O desenvolvimento sustentável constitui um elemento essencial da sustentabilidade e estabelece a obrigação geral e fundamental de proteger o presente e o futuro das gerações e do Planeta. As principais dimensões do desenvolvimento sustentável são a ambiental, a social e a econômica, o que significa dizer que são inter-relações das dimensões que visam à sustentabilidade ambiental, à eficiência econômica e à equidade social.

Com o objetivo de efetivar o conceito de desenvolvimento sustentável, a Organização das Nações Unidas (ONU), por intermédio da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1987, apresentou o Relatório de Brundtland. Nesse Relatório, o conceito de desenvolvimento sustentável define como “a capacidade humana de assegurar que o desenvolvimento atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender as suas próprias necessidades”.<sup>20</sup>

*El concepto de desarrollo sostenible acuñado por la también llamada Comisión Brundtland encierra un aspecto fundamental del citado modelo de desarrollo, a saber: la escala temporal. En efecto, un eje central de la definición de referencia es la relación entre generaciones de seres humanos ubicados en diferentes escalas temporales.*<sup>21</sup>

O desenvolvimento é um processo de expansão das liberdades substantivas que as pessoas ou os indivíduos podem usufruir, pois conforme alega Sen<sup>22</sup>, “a expansão da liberdade é vista como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento”. O valor intrínseco da liberdade humana consiste no fim supremo do desenvolvimento. O desenvolvimento com sustentabilidade dos países assinala a manifestação de liberdade do

<sup>20</sup> GRIMONE, Marcos Ângelo. **O conceito jurídico de direito sustentável no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 59.

<sup>21</sup> PLATA, Miguel Moreno. Una lectura prospectiva de la agenda Rio+20: la emergencia de la gobernanza para el desarrollo sostenible. **Revista Xihmai**, México, v. VIII, n.15, p. 57-74, enero/junio, 2013, p. 61. Disponível em: [dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4164456.pdf](http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4164456.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014.

<sup>22</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 10.

indivíduo, resultando na ampliação e na satisfação de liberdades substantivas individuais e coletivas.

Compete mencionar que as diferenças entre a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável consistem em que a primeira se relaciona com o fim, enquanto o segundo, com o meio. O objetivo do desenvolvimento sustentável como meio é obter o equilíbrio entre o progresso, a industrialização, o consumo e a estabilização ambiental, social e econômica e o objetivo da sustentabilidade como fim é o bem estar da sociedade.<sup>23</sup>

O desenvolvimento sustentável e sustentabilidade têm significados distintos. Enquanto o primeiro foca o crescimento econômico de uma forma alternativa, conciliando às necessidades da sociedade e do ambiente, como meio para que seja possível obter o equilíbrio entre progresso, a industrialização, o consumo e o meio ambiente saudável, a sustentabilidade, por sua vez, é a concretização do processo de desenvolvimento sustentável, é o fim.<sup>24</sup>

No entanto, apontam-se dificuldades de efetivação do desenvolvimento sustentável para garantir a satisfação das necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Nesse sentido, Real Ferrer<sup>25</sup> aponta que “en Río - 92 se asumió el desarrollo sostenible como nuevo paradigma que debía regir el comportamiento de la humanidad”. Dessa maneira, torna-se difícil a concretização do desenvolvimento sustentável, já que é baseado em dois conceitos complexos:

*1. La irrupción de las “generaciones” como sujetos de derecho, lo que hace estremecer una concepción del derecho basada en el individuo. [...] Aparecen nuevos sujetos y nos exige una doble solidaridad: horizontal, respecto del resto de seres humanos con los que compartimos, aquí y ahora, el planeta; y vertical, con relación a los que están “por venir”. 2. Igualmente, es fundamental al respecto la noción de “necesidad”, porque la noción de necesidad es en gran medida una noción cultural, es decir, las necesidades biológicas de subsistencia son limitadas y conocidas.<sup>26</sup>*

<sup>23</sup> SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. Sustentabilidade e sociedade de consumo: avanços e retrocessos. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza (Orgs.). **Teoria jurídica e transnacionalidade**. Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1. p. 170- 187. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 17 abr. 2014, p. 183-184.

<sup>24</sup> SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. Sustentabilidade e sociedade de consumo: avanços e retrocessos. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza (Orgs.). **Teoria jurídica e transnacionalidade**. Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1. p. 170- 187. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 17 abr. 2014, p. 183-184.

<sup>25</sup> REAL FERRER, Gabriel. El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad. **Estudios y propuestas para la conservación, A.C.:** Abogando por la conservación. [s. p.]. Disponível em: <http://eypc.org/es/articulos>. Acesso em: 15 març. 2014, p. 7.

<sup>26</sup> REAL FERRER, Gabriel. El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad. **Estudios y propuestas para la conservación, A.C.:** Abogando por la conservación. [s. p.]. Disponível em: <http://eypc.org/es/articulos>. Acesso em: 15 març. 2014, p. 7.

A noção de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade consiste em “asegurar la satisfacción de las necesidades de las actuales generaciones sin comprometer la capacidad de las futuras generaciones de satisfacer sus propias necesidades. Es basada en conceptos complejos: Las generaciones como sujetos y la noción de necesidad”.<sup>27</sup> As gerações de sujeitos incluem o individual e o coletivo, baseando-se no princípio da solidariedade entre as gerações. A noção de necessidade compreende as capacidades biológicas, culturais e vitais dos indivíduos e da coletividade.

Segundo explica Real Ferr<sup>28</sup>, na sociedade moderna, o desenvolvimento sustentável é uma utopia, pois “el desarrollo sostenible, entendido como la mejora de las condiciones de vida junto al mantenimiento de los sistemas naturales en su estado actual, es una utopía inalcanzable”, dessa maneira, o alcance na busca do desenvolvimento sustentável na satisfação das necessidades das gerações de sujeitos é uma ilusão inalcançável.

*Cabe pensar en la sostenibilidad como sustitución del capital natural por capital artificial. El límite de sustitución es el mantenimiento de la integridad del ecosistema planetario de modo que permita la subsistencia de la vida humana. La dimensión de la sostenibilidad-la ambiental-está, o debería estar, por encima de diferencias culturales.*<sup>29</sup>

O desenvolvimento sustentável exige a integração da sustentabilidade no processo de desenvolvimento. O desenvolvimento sustentável busca o equilíbrio do processo econômico com a proteção e/ou conservação da natureza, para harmonizar a satisfação das necessidades das atuais e futuras gerações. A sustentabilidade deve realizar plenamente as dimensões política, econômica, social, ambiental e cultural, de modo a integralizar em todas as esferas formuladoras e executoras das políticas públicas.

*Sustainable development and sustainability are used interchangeably, although they have distinct meanings. Sustainability focuses on the capacity for humans to live within environmental constraints. It incorporates respect for ecological limits in affirming that economic activity must proceed within the limits of ecological systems. Indeed, ecological integrity is the very core of the concept of sustainability. Sustainability thus pre-dates the late-twentieth century concept of sustainable*

<sup>27</sup> REAL FERRER, Gabriel. Principios del derecho ambiental y de la sostenibilidad. In: SEMINÁRIO ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL, 2014, Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, Itajaí-SC, [s. p.].

<sup>28</sup> REAL FERRER, Gabriel. Principios del derecho ambiental y de la sostenibilidad. In: SEMINÁRIO ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL, 2014, Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, Itajaí-SC, [s. p.].

<sup>29</sup> REAL FERRER, Gabriel. Principios del derecho ambiental y de la sostenibilidad. In: SEMINÁRIO ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL, 2014, Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, Itajaí-SC, [s. p.].

*development. Sustainable development has emerged as the principal expression and application of sustainability.*<sup>30</sup>

A definição de desenvolvimento sustentável avançou no Relatório de Brundtland como aquele que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades. O Relatório de Brundtland define que, para o desenvolvimento ser sustentável, a capacidade das gerações futuras não pode ser comprometida, reconhecendo que as necessidades humanas devem ser atendidas dentro do limite ambiental.

*Sustainability is a concept with legal meaning. It is a concept that recognizes the ecological limits on economic activity. The promotion of ecological integrity thus lies at its core. It is easy to understand how attempts to apply sustainability, through sustainable development, have obscured the legal meaning and significance of sustainability. Sustainable development has mistakenly been framed as containing only the normative content of mandating balancing, requiring compromise between economic, environmental and social demands.*<sup>31</sup>

Consequentemente, a definição de desenvolvimento sustentável vincula a atividade do presente aos resultados do futuro, pois a acepção de desenvolvimento sustentável consiste na expansão da atividade econômica vinculada à sustentabilidade econômica, social e ambiental e/ou ecológica.<sup>32</sup> De acordo com Derani<sup>33</sup> “o desenvolvimento sustentável implica o ideal de um desenvolvimento harmônico da economia e da ecologia, que deve ser ajustado numa correlação de valores em que o máximo econômico reflita igualmente um máximo ecológico”.

Desse modo, a sustentabilidade é um conceito que reconhece os limites ecológicos sobre a atividade econômica e, do mesmo modo, o desenvolvimento sustentável é um conceito que visa ao equilíbrio das dimensões social, econômica, ambiental e cultural. Há uma inter-relação entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade, no âmbito global.

---

<sup>30</sup> AFFOLDER, Natasha. The legal concept of sustainability. **A Symposium on Environment in the Courtroom**; Environmental Education for Judges and Court Practitioners. University of Calgary, Canada, March, p. 1-20, 2012. Disponível em: [http://cir1.ca/system/files/Natasha\\_Affolder-EN.pdf](http://cir1.ca/system/files/Natasha_Affolder-EN.pdf). Acesso em: 20 abr. 2014, p. 2.

<sup>31</sup> AFFOLDER, Natasha. The legal concept of sustainability. **A Symposium on Environment in the Courtroom**; Environmental Education for Judges and Court Practitioners. University of Calgary, Canada, March, p. 1-20, 2012. Disponível em: [http://cir1.ca/system/files/Natasha\\_Affolder-EN.pdf](http://cir1.ca/system/files/Natasha_Affolder-EN.pdf). Acesso em: 20 abr. 2014, p. 12.

<sup>32</sup> DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 112.

<sup>33</sup> DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 113.

### 2.3 A sustentabilidade como princípio jurídico

A proteção do meio ambiente e o amparo ao direito de existência de todos os seres vivos é uma obrigação moral e ética, viabilizando os princípios da sustentabilidade. A consolidação do direito à sustentabilidade social, econômica e ambiental decidirá o futuro do planeta e os princípios da sustentabilidade definirão o destino das gerações.

A proteção da vida, da dignidade humana e do meio ambiente garante a existência do ser humano. Conforme Bosselmann<sup>34</sup>, “os seres humanos valem muito mais do que o meio ambiente como objeto de proteção. Ainda, não há uma concepção compartilhada em comum de que o bem estar humano depende do bem estar de todo o mundo vivo”, neste sentido, o autor complementa que “a sua própria existência reflete uma concepção comum de que o meio ambiente é indispensável. [...] A proteção da vida e dignidade humana e a proteção do meio ambiente seguem a mesma preocupação básica com a vida”.<sup>35</sup>

O princípio da sustentabilidade significa um princípio fundamental para as presentes e futuras gerações, ou seja, para a humanidade e o planeta. Segundo declara Ferrer<sup>36</sup> “más allá de la emergencia de normas orientadas directamente a propiciar la sostenibilidad, el principio de sostenibilidad es un nuevo principio general del derecho de nuestra civilización, como la libertad, la igualdad o la justicia”. Nesse sentido, o mesmo autor alega que os princípios do direito ambiental e da sustentabilidade “es fundacional, pues la sostenibilidad, es decir, la capacidad de perpetuarse está en la esencia de toda civilización. Todas las sociedades han asegurado su entorno, solo que ahora es una sociedad global y el entorno es el Planeta”.<sup>37</sup>

A natureza multidimensional do desenvolvimento sustentável constitui um conjunto de interações e inter-relações sociais, econômicas e ambientais. As principais dimensões do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade consistem na ambiental, na social e na econômica, o que significa dizer que são inter-relações visando à sustentabilidade ambiental, à eficiência econômica e à equidade social.

---

<sup>34</sup> BOSSELMANN, Klaus. Direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.); KRELL, Andreas J. *et al.* **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 77.

<sup>35</sup> BOSSELMANN, Klaus. Direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.); KRELL, Andreas J. *et al.* **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 77.

<sup>36</sup> REAL FERRER, Gabriel. Principios del derecho ambiental y de la sostenibilidad. In: SEMINÁRIO ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL, 2014, Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, Itajaí-SC, [s. p.].

<sup>37</sup> REAL FERRER, Gabriel. Principios del derecho ambiental y de la sostenibilidad. In: SEMINÁRIO ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL, 2014, Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI, Itajaí-SC, [s. p.].

La naturaleza compleja y multidimensional del desarrollo sostenible, lo que implica que, en efecto, el marco analítico de dicho modelo debe construirse desde diversas escalas en el ámbito temporal, espacial y social. Así, mientras la naturaleza multidimensional del desarrollo sostenible da lugar a un conjunto de interacciones transversales, las escalas de integración y actuación de la agenda del desarrollo sostenible originan una serie de interacciones en el plano vertical: internacional/nacional/local.<sup>38</sup>

A construção da sustentabilidade exige mudanças nas estruturas institucionais, a fim de restabelecer os equilíbrios ecológicos, romper com os processos de desenvolvimento e de produção insustentáveis e instituir uma economia sustentável.

Para construir a sustentabilidade é necessário desconstruir as estruturas teóricas e institucionais, as racionalidades e ideologias que favorecem os atenuais processos de produção, os poderes monopolistas e o sistema totalitário do mercado global, para abrir canais em direção a uma sociedade baseada na produtividade ecológica, na diversidade cultural, na democracia e na diferença.<sup>39</sup>

A partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (PNUMA) de 1992, renovou-se o propósito do discurso entre os problemas ambientais e o desenvolvimento. Foi elaborado e aprovado um programa global – a Agenda 21 – para regulamentar o processo do desenvolvimento com base nos princípios da sustentabilidade.<sup>40</sup>

A principal função da lei consiste em promover os princípios fundamentais, o que é expresso nas Constituições de vários países; desse modo, os princípios jurídicos são como valores fundamentais ou normas legais.

Em relação ao princípio da sustentabilidade, Godden<sup>41</sup> comenta que “*that all existing treaties, laws, and legal principles must be interpreted in the light of the sustainability principle as guidance for the interpretation of legal norms and sets the benchmark for the understanding of justice, human rights and state sovereignty*”. O princípio da sustentabilidade busca a sustentabilidade como um princípio geral que prioriza as preocupações ecológicas.

*Those fundamental legal principles are given their form by their reference to essential constructs, such as justice and equality, to provide certainty to the*

<sup>38</sup> PLATA, Miguel Moreno. Una lectura prospectiva de la agenda Rio+20: la emergencia de la gobernanza para el desarrollo sostenible. **Revista Xihmai**, México, v. VIII, n.15, p. 57-74, enero/junio, 2013, p. 63. Disponível em: [dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4164456.pdf](http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4164456.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014.

<sup>39</sup> LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010, p. 79.

<sup>40</sup> LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 20.

<sup>41</sup> GODDEN, Lee. The principle of sustainability: transforming law and governance, by Klaus Bosselmann. **Book Review**, p. 807-816. Disponível em: [http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4\\_Godden-FINAL.pdf](http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4_Godden-FINAL.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014, p. 810.

*normative content. Sustainability, therefore, can only be clearly defined by reference to its essence in the external values of ecological priority.*<sup>42</sup>

A nova visão da sustentabilidade transcende a limitação global e a dimensão ambiental, social e econômica, como a visão para equilibrar as necessidades das gerações que vivem no presente - equidade intrageracional, com as necessidades das gerações que viverão no futuro - equidade intergeracional, sendo fundamental para a realização eficaz da sustentabilidade ecológica na sociedade moderna. *“To define a new vision for sustainability in order to transcend the limitations of its earlier conceptions. [...] On elucidating sustainability as a legal principle, it is also remarkable as an articulation of the role of law as an ethical pursuit in modern society”*.<sup>43</sup>

*Sustainability is characterized as “both simple and complex”. [...] Sustainability is simple in that it forms the ultimate limit to human existence. The idea of limits, while simple in theory, draws on a complex philosophical and legal understanding of human interaction with nature. Accordingly, Bosselmann recognizes the diversity of influences upon the definition of sustainability while seeking to discern an essential meaning that can be differentiated from the term “compromise.” The classic definition of sustainable development that is contained in the Brundtland Report is “development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs”*.<sup>44</sup>

O princípio da sustentabilidade apresenta interações com a justiça, os direitos humanos, a obrigação do Estado e a participação da sociedade ou dos indivíduos. O princípio da sustentabilidade é um novo paradigma nos sistemas jurídicos modernos. *“Bosselmann’s further articulation of the principle of sustainability and its interactions with justice, human rights, state obligation, and civic participation thus, prevailing paradigm in contemporary legal systems”*.<sup>45</sup>

O princípio jurídico precisa ser interpretado basea-se no princípio da sustentabilidade e fornece orientações para a interpretação das normas legais, definindo o valor de referência para o entendimento da justiça, dos direitos humanos e da soberania do Estado. A

---

<sup>42</sup> GODDEN, Lee. The principle of sustainability: transforming law and governance, by Klaus Bosselmann. **Book Review**, p. 807-816. Disponível em: [http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4\\_Godden-FINAL.pdf](http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4_Godden-FINAL.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014, p. 811.

<sup>43</sup> GODDEN, Lee. The principle of sustainability: transforming law and governance, by Klaus Bosselmann. **Book Review**, p. 807-816. Disponível em: [http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4\\_Godden-FINAL.pdf](http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4_Godden-FINAL.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014, p. 807.

<sup>44</sup> GODDEN, Lee. The principle of sustainability: transforming law and governance, by Klaus Bosselmann. **Book Review**, p. 807-816. Disponível em: [http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4\\_Godden-FINAL.pdf](http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4_Godden-FINAL.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014, p. 809.

<sup>45</sup> GODDEN, Lee. The principle of sustainability: transforming law and governance, by Klaus Bosselmann. **Book Review**, p. 807-816. Disponível em: [http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4\\_Godden-FINAL.pdf](http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4_Godden-FINAL.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014, p. 812.

sustentabilidade representa o conceito fundamental de direito baseado na justiça ecológica, nos direitos humanos e nas instituições.

*That existing treaties laws and legal principle need to be interpreted the light of principle of sustainability. It provides crucial guidance for the interpretation of legal norms and sets the benchmark for the understanding of justice, human rights and state sovereignty. In doing so, sustainability represents the foundational concept of emerging sustainability law based on ecological justice, human rights and institutions.*<sup>46</sup>

Nesse contexto, a “*sustainability is a general concept and should be applied in la w in much the same way as other general concepts such as liberty, equality and justice*”.<sup>47</sup> Por conseguinte, é imperativo o conteúdo normativo e jurídico da sustentabilidade ecológica, pois o princípio da sustentabilidade visa proteger os sistemas e/ou processos ecológicos, sociais e econômicos. O princípio da sustentabilidade apresenta interações mútuas com a justiça, os direitos humanos, o dever do Estado e o direito da coletividade.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, nesse contexto, que a relação do atual paradigma de desenvolvimento sustentável e de sustentabilidade ambiental, social, econômica e tecnológica apresenta um contraste de utopia e de realidade, na era moderna.

Diante dessa perspectiva, o artigo evidencia que a sustentabilidade fundamenta-se nas dimensões econômica, social, ambiental e tecnológica e, estabelece mútuas relações entre os seres humanos e a natureza; logo, o desenvolvimento sustentável baseia-se na inter-relação da tripla dimensão da sustentabilidade, visando à sustentabilidade ambiental, à eficiência econômica e à equidade social.

O artigo também demonstra que o conceito e a finalidade do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade, mesmo com significados distintos, mantêm uma relação de equilíbrio nas dimensões ambiental, social e econômica.

Por fim, o estudo comprova que o princípio da sustentabilidade apresenta interações mútuas com a justiça, os direitos humanos, o dever do Estado e a participação da sociedade ou

<sup>46</sup> BOSSELMANN, Klaus. **The principle of sustainability**: transforming law and governance. New Zealand: Ashgate Publishing, 2008. Disponível em: <http://www.doc88.com/p-276338565114.html>. Acesso em: 20 mai. 2014, p. 41.

<sup>47</sup> AFFOLDER, Natasha. The legal concept of sustainability. **A Symposium on Environment in the Courtroom**; Environmental Education for Judges and Court Practitioners. University of Calgary, Canada, March, p. 1-20, 2012. Disponível em: [http://cir1.ca/system/files/Natasha\\_Affolder-EN.pdf](http://cir1.ca/system/files/Natasha_Affolder-EN.pdf). Acesso em: 20 abr. 2014, p. 2.

dos indivíduos. Portanto, o princípio da sustentabilidade é o novo paradigma dos sistemas jurídicos modernos.

## REFERÊNCIAS

AFFOLDER, Natasha. **The legal concept of sustainability. A Symposium on Environment in the Courtroom; Environmental Education for Judges and Court Practitioners.** University of Calgary, Canada, March, p. 1-20, 2012. Disponível em: [http://cirrl.ca/system/files/Natasha\\_Affolder-EN.pdf](http://cirrl.ca/system/files/Natasha_Affolder-EN.pdf). Acesso em: 20 abr. 2014.

BOSELTMANN, Klaus. Direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.); KRELL, Andreas J. *et al.* **Estado socioambiental e direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 73-109, 2010.

\_\_\_\_\_. **The principle of sustainability: transforming law and governance.** New Zealand: Ashgate Publishing, 2008. Disponível em: <http://www.doc88.com/p-276338565114.html>. Acesso em: 20 mai. 2014.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos.** Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo (Orgs.). **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 5 mai. 2013.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GALANO, Carlos *et al.* **Manifesto pela vida: por uma ética para a sustentabilidade.** Disponível em: <[http://www.pnuma.org/educamb/Manif\\_pela\\_Vida.pdf](http://www.pnuma.org/educamb/Manif_pela_Vida.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2012.

GODDEN, Lee. **The principle of sustainability: transforming law and governance,** by Klaus Bosselmann. Book Review, p. 807-816. Disponível em: [http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4\\_Godden-FINAL.pdf](http://www.ohlj.ca/english/documents/47-4_Godden-FINAL.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014.

GRIMONE, Marcos Ângelo. **O conceito jurídico de direito sustentável no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2011.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_. **Discursos sustentáveis.** Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

PLATA, Miguel Moreno. Una lectura prospectiva de la agenda Rio+20: la emergencia de la gobernanza para el desarrollo sostenible. **Revista Xihmai,** México, v.VIII, n.15, p. 57-74, enero/junio, 2013. Disponível em: [dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4164456.pdf](http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4164456.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014.

REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. *In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira et al (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade***. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 7-30. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 10 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, set./dez. 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>. Acesso em: 15 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. **El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad. Estudios y propuestas para la conservación**, A.C.: Abogando por la conservación. [s. p.]. Disponível em: <http://eyplc.org/es/articulos>. Acesso em: 15 març. 2014.

\_\_\_\_\_. Principios del derecho ambiental y de la sostenibilidad. *In: SEMINÁRIO ESTADO CONTEMPORÂNEO E DIREITO AMBIENTAL*, 2014, Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, Itajaí. [s. p.].

RIECHMANN, Jorge; REYES, Luis González; HERRERO, Yayo; MADORRÁN, Carmen. **Qué hacemos hoy cuando nos encontramos frente a la amenaza de una crisis mayor que la económica: la ecológica**. Madrid: Ediciones Akal, S. A., 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. Sustentabilidade e sociedade de consumo: avanços e retrocessos. *In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza (Orgs.). **Teoria jurídica e transnacionalidade***. Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1, p. 170- 187. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 17 abr. 2014.